



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

*Republicação por erro material constante no art. 2º da Portaria nº 45, de 04 de junho de 2020, publicada na edição nº 2771, na data de 05/06/2020, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Portaria Nº 45/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **Mauro César Alves de Sousa – Mauro César**, no uso das atribuições que lhes conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o § 4º do artigo 1º e o artigo 60 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais e Cidades e em Formiga;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos como por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução; colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, mantendo a prestação legislativa mínima necessária à apreciação das medidas urgentes mas, simultaneamente, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação da referida infecção;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a partir de 08/06/2020 e durante todo o período de duração da Pandemia do Covid 19, as Reuniões Ordinárias, ocorrerão às 15hs00m (quinze horas), nas segundas-feiras, de forma presencial para os Vereadores que não fazem parte de qualquer grupo de risco admitido pelo Ministério de Saúde ou que não apresentem nenhum sintoma gripal no dia da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 2º Fica ainda determinado para os Vereadores que fazem parte de qualquer grupo de risco admitido pelo Ministério da Saúde ou que apresentem sintoma gripal no dia da reunião a participação da mesma Reunião de forma remota, ou seja, transmitidas virtualmente com esses Vereadores em recinto que não seja a Sede do Poder Legislativo. Os Vereadores e Vereadoras deverão providenciar seu respectivo equipamento de captação de áudio e vídeo (celular ou computador) com a instalação de aplicativo determinado pela Assessoria de Comunicação e estar devidamente conectado às 14h45min. nos dias de Reunião.

Art. 3º As Reuniões Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento da Câmara Municipal, a partir do dia 08/06/2020, serão realizadas conforme preconiza o mesmo e também ocorrerão de forma presencial e remota, na forma dos artigos acima.

Art. 4º Os vereadores que se fizerem presentes nas reuniões de forma remota não terão prejuízo em seus subsídios.

Art. 5º Far-se-ão também presentes na Sede do Poder Legislativo o Assessor de Comunicação e Equipe, Assessor Jurídico, Secretária Geral, tudo isso para presidir e coordenar os trabalhos.

Art. 6º Para dar publicidade do ato, fica assegurada a transmissão das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, via Redes Sociais Oficiais da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 7º Durante as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ficam permitidos somente o acesso dos vereadores, servidores e colaboradores terceirizados indispensáveis ao ato, sendo mantida a transmissão das sessões pelos meios já disponíveis de comunicação;

Art. 8º O acesso diário as dependências da sede do Legislativo Municipal, somente será permitido aos vereadores, servidores e colaboradores terceirizados indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da Casa;

Art. 9º Caso qualquer das pessoas mencionadas no "caput" do art. 7º pertença ao grupo suspeito, o acesso dependerá da proteção adequada, conforme recomendação do órgão de saúde do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, as quais essa Casa Legislativa adota como modelo.

Art. 10 Todos os requerimentos, solicitações e afins acessíveis ao público deverão ser realizados por remessa eletrônica em endereço eletrônico a ser disponibilizado, os quais serão enumerados, despachados e lidos na próxima reunião legislativa ao recebimento da manifestação.

Art. 11 Casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara e Mesa Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 12 Essa Portaria revoga todas as outras Portarias naquilo em que são conflitantes.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 44 de 02 de junho de 2020.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 04 de junho de 2020.

Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Presidente